



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2020

"Cria regras para definição de municípios de interesse turístico e dá providências"

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que pretende criar regras para definição de Municípios de interesse turístico e adota outras providências. Para tanto, a proposição em análise estabelece requisitos bastante técnicos e justos para a classificação, por meio de Lei Estadual, de "Cidade de Interesse Turístico".

De acordo com o Proponente o objetivo é incentivar e fortalecer ações que contribuam para o crescimento e geração de renda dos municípios catarinenses, especialmente para aqueles que investem e que tenha no turismo importante fonte de renda.

Destaca ainda que a proposta de regulação se inspira em normas e padrões nacionais, estabelecidos pelo Ministério do Turismo e por órgãos internacionais do setor que prescrevem ações com sustentabilidade e de respeito aos turistas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de outubro de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.



Na sequência foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também restou aprovada.

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Quanto as questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Da análise do texto normativo, constato que a proposição não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico em todo o Estado.

Importante destacar que o turismo é importante atividade econômica, social e cultural, por esta razão deve ser administrado de forma séria, eficiente e sustentável.

A meu ver, a medida representa avanço para a política de turismo do Estado, bem como grande incentivo para que os Municípios promovam a melhoria de sua infraestrutura, beneficiando-se de sua vocação turística para atrair visitantes, gerar renda e empregos e, por consequência, movimentar sua economia.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de



desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0331.6/2020**, no âmbito desta Comissão

Sala da Comissão,

Deputado Nazareno Martins
Relator